TERRITORIO FEDERAL DO GUAPORÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

DECRETO-LEI Nº 22DE 28 DE NOVEMBRO DE 1947.

Reorganiza o quadro único do funcionalismo da Prefeitura .

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º, ítem I, do decreto-lei federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943 e devidamente autorizado pelo Governador do Território, decreta:

Artº 1º - O funcionalismo da Prefeitura constituirá um quadro único, reorganizado da seguinte maneira:

I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

1 Prefeito, padrão N;

1 Secretário, padrão L;

1 Assistente Social, padrão L;

1 Agente Social, padrão J;

8 Agentes Arrecadadores.

II - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

1 Procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, padrão M;

1 Projetador, padrão L;

1 Dezenhista, padrão K;

1 Contador, padrão J;

1 Tesoureiro, padrão J;

1 Administrador do Mercado, padrão H;

1 Fiscal Geral, padrão H;

1 Almoxarife, padrão H;

1 Fiscal do Litoral, padrão G;

1 Arquivista, padrão F.

III - CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO:

2 Oficiais Administrativos, classe J;

2 Oficiais Administrativos, classe I;

2 Oficiais Administrativos, classe H;

1 Escriturário, classe G;

Continúa

1 Datilografo, classe E;

3 Datilografos, classe D.

Artº 2º - Caberá ao Prefeito e ao Secretário, mensalmente, a título de representação, Cr.$ 1.000,00 e Cr.$ 500,00 respectivamente.

Artº 3º - Os Agentes Arrecadadores não terão vencimentos fixos cabendo-lhes uma quota sôbre a renda arrecadada, na proporção seguinte:

10% sôbre os impostos;

5% sôbre as taxas.

§ ÚNICO - Nos lugares onde não fôr possivel a criação de cargos de Agentes Arrecadadores, a cobrança das rendas será efetuada por funcionários municipais. Nêste caso será arbitrada aos mesmos, a título de gratificação, a metade das quotas acima.

Artº 4º - Os funcionários atingidos pelo disposto nêste decreto-lei, terão os seus títulos apostilados.

Artº 5º - Aplicam-se aos funcionários da Prefeitura, o dispositivo do decreto-lei federal nº 5.070, de 20 de janeiro de 1941, sendo adotado os padrões alfabeticos instituidos pela Lei nº 248, de 28 de outubro de 1936, alterados os valores pelos fixados no decreto-lei federal nº 5.976, de 10 de novembro de 1943.

Artº 6º - Os funcionários da Prefeitura, gozarão do regime do salário-família, instituido pelo decreto-lei federal nº 5.976, de 10 de novembro de 1943, obedecidas as condições nêle estabelecidas.

Artº 7º - As despêsas decorrentes da execução do presente decreto-lei, correrão à conta das respéctivas dotações orçamentárias.

Artº 8º - Êste decreto-lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1948, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 28 de novembro de 1947.

(Carlos Augusto de Mendonça)
Prefeito Municipal